



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



## PROJETO DE LEI Nº 52/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.023

**"Dispõe sobre a Criação do Cargo de Provisão Efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lutécia, e dá outras providências".**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lutécia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado junto a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lutécia, o cargo abaixo discriminado de Provisão Efetivo:

| Cargo               | Salário Base | Vaga atual | Vagas Criadas | Total |
|---------------------|--------------|------------|---------------|-------|
| Controlador Interno | 2.542,14     | 00         | 01            | 01    |

**Parágrafo único:** As descrições do cargo de Controlador Interno, seguem no Anexo I que fica como parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Em face do que dispõe os artigos 1º e 2º fica o setor de Recursos Humanos autorizado a proceder as devidas alterações no quadro de Pessoal do Município.

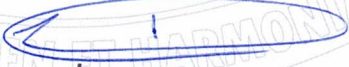
**Art. 3º.** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Aplica-se ao cargo criado toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

**Art. 5º** - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 28 de Novembro de 2023.

  
**Laudemir Leati**  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



## ANEXO I

**TÍTULO DO CARGO:**Controlador Interno

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**Programar e executar auditorias em todas as áreas da Prefeitura, visando assegurar a correta aplicação das normas internas da empresa, nas áreas administrativas e operacionais, bem como a aplicação de leis, instruções normativas e outros dispositivos legais;

### DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Executar tarefas correlatas à função de auditoria, que lhe forem determinadas pelo superior imediato, tais como:
- Analisar processos, rotinas, organização do trabalho e controles operacionais, visando identificar oportunidades para melhorar a produtividade e eficiência do trabalho, através de sugestões e orientação às diversas áreas da prefeitura.
- Verificar os livros contábeis, fiscais e auxiliares da prefeitura, examinando os registros efetuados, para apurar a correspondência dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem.
- Investigar as operações contábeis e financeiras realizadas, verificando cheques, recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos, para comprovar a exatidão das mesmas.
- Analisar os custos dos impostos, visando identificar oportunidades para redução da carga tributária.
- Realizar auditorias na área do Almoxarifado, verificando a movimentação de materiais e realizando inventários para confronto dos dados físicos com os controles internos e a contabilidade.
- Realizar auditorias na área operacional / de produção, verificando quadro de pessoal, rotinas e procedimentos, fazendo as recomendações necessárias para melhor produtividade do trabalho e qualidade do produto / serviço.
- Preparar relatórios parciais e globais da auditoria realizada, assinalando as eventuais falhas encontradas e certificando a real situação patrimonial, econômica e financeira da empresa, para fornecer a seus administradores os subsídios contábeis necessários à tomada de decisões.
- Realizar auditorias específicas para apurar possíveis irregularidades contábeis ou nos procedimentos internos da prefeitura.
- Realizar inventários de estoques, fazendo o confronto do estoque físico com os registros contábeis, visando a elaboração de balanços e identificar e corrigir irregularidades ou divergências.
- Analisar os custos de manutenção e de transportes, avaliando sua compatibilidade com a utilização dos equipamentos e volume dos serviços prestados.
- Formalizar e instrumentalizar procedimentos de fiscalização;
- Utilizar padrões técnicos de fiscalização;
- Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo supervisor imediato que estejam dentro das atribuições e competência do cargo.

### REQUISITOS:

**ESCOLARIDADE:** Ensino Superior Completo nas áreas de Ciências Contábeis, Direito ou Administração de Empresas

**SUPERVISÃO:** Recebe supervisão do superior imediato – Prefeito Municipal

**ESFORÇO MENTAL/VISUAL:** Normais

**RESPONSABILIDADE/PATRIMÔNIO:** Responsável pelas ações e funções que pratica.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



## ANEXO II

### **DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000) (Projeto de Lei n. 52/2023)**

1-) IMPACTO DO AUMENTO - CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO:

FOLHA ATUAL / MÊS DE OUTUBRO/2023 (BASE).

| DESPESAS C/ A CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO | VALORES MENSAIS - AUMENTO | 2023            | 2024             | 2025             |
|-------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------|------------------|------------------|
| 3190.11 - Vctos e Vant. Físicas - P. Civil            | 2.542,14                  | 5.084,28        | 30.505,68        | 30.505,68        |
| 3190.11 - 13º Salário                                 | 211,85                    | 423,69          | 2.542,14         | 2.542,14         |
| 3190.11 - 50% férias                                  | 105,92                    | 211,85          | 1.271,07         | 1.271,07         |
| 3190.13 - Obrigações Patronais                        | 578,34                    | 1.156,67        | 6.940,04         | 6.940,04         |
| <b>TOTAL</b>                                          | <b>3.438,24</b>           | <b>6.876,49</b> | <b>41.258,93</b> | <b>41.258,93</b> |

- VALORES DOS VENCIMENTOS DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 01/2023 DE 02/02/2023

## **2-) ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL**

**Posição 12 meses (novembro/2022 a outubro/2023)**

|                                                        | Valor         | Índice |
|--------------------------------------------------------|---------------|--------|
| Gastos com pessoal 12 meses (outubro/22 - setembro/23) | 11.576.255,92 | 40,67% |
| Receita Corrente Líquida - RCL                         | 28.456.953,45 |        |
| Impacto ANO - criação cargo                            | 6.876,49      | 0,03%  |
| Índice após o impacto                                  |               | 40,70% |

Lutécia, em 28 de Novembro de 2023.

  
**Laudemir Leati**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



## DECLARAÇÃO

**LAUDEMIR LEATI, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**DECLARA**, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade firmo á presente.

Lutécia, em 28 de Novembro de 2023.

  
**Laudemir Leati**  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 51/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**, cuja ementa é a seguinte: **"Dispõe sobre a Criação do Cargo de Provimento Efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lutécia, e dá outras providências"**.

É de conhecimento de todos desta Casa de Leis da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2012065-90.2023.8.26.0000 da Comarca de São Paulo, em que é autor PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, são réus PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA, foi JULGADA PROCEDENTE, COMMODULAÇÃO E RESSALVA, ficando decidido conforme segue parte do Acórdão reproduzido abaixo:

***"Por fim, os efeitos da presente declaração de inconstitucionalidade devem ser modulados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 9.868/99, impedindo-se a repetição dos valores recebidos pelos ocupantes do cargo enquanto vigentes os dispositivos da norma impugnada, por razões de segurança jurídica. Os valores foram recebidos de boa-fé e em decorrência da efetiva prestação de serviços: sua repetição, portanto, levaria ao indevido enriquecimento da Administração.***

***Logo, por razões de excepcional interesse social, deve ser concedido prazo para a Administração Municipal reorganizar sua estrutura, afetada em razão da presente declaração de inconstitucionalidade, com eventual exoneração dos atuais ocupantes do cargo declarado inconstitucional e nomeação de servidores selecionados, por meio do devido concurso público, de acordo com o regramento constitucional.***

***Dessa forma, em consonância com orientação firmada neste Órgão Especial, os efeitos desta decisão incidirão cento e vinte (120) dias da data do julgamento desta ação, sem devolução de valores pelos servidores diante da natureza alimentar do benefício, o que impede a repetição do quanto recebido de boa-fé.***

***Pelo exposto, julga-se procedente a pretensão inicial para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º e 5º da Lei nº 05, de 17 de março de 2017, do***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



***Município de Lutécia, que produzirá efeitos 120 (cento e vinte) dias a partir da data deste julgamento."***

Assim, vem o Executivo Municipal no presente projeto de Lei criar o Cargo de Provimento Efetivo de Controlador Interno, nos exatos termos da decisão acima destacada.

Desse modo, importante a aprovação do projeto em testilha, visto que atende o Acórdão/decisão do processo em destaque, e para que não fique o Município de Lutécia sem o Controlador Interno.

Cumpra novamente destacar que após aprovação do presente projeto de Lei, o Executivo Municipal promoverá o Concurso Público para provimento do cargo de Controlador Interno.

Desta forma, resta evidente que o presente projeto de Lei é de extrema importância à comunidade Luteciana e visa promover e buscar melhor qualidade de vida a todos seus moradores.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

  
**Laudemir Leati**  
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, a Senhora:  
**VEREADORA JULIANA DE CARVALHO PINTO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**LUTÉCIA – SP.**

